



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 813/2026

Autoria: Ana Vitoria Tavares
dos Santos Melo
Nº do Protocolo: 248/2026
Protocolado em: 06/03/2026
17h35

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos com os canais de denúncia e orientações sobre os tipos de violência contra a mulher nos estabelecimentos comerciais, incluindo restaurantes e bares, prédios públicos e instituições de ensino no Município de Carandaí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carandaí aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Projeto “Carandaí Unida Contra a Violência Contra as Mulheres e Contra o Femicídio”, com a finalidade de promover a conscientização, prevenir a violência e incentivar a denúncia.

Art. 2º. Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre o combate à violência contra a mulher em:

- I - Todos os estabelecimentos comerciais do Município, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, farmácias e congêneres;
- II - Todos os prédios públicos municipais;
- III - Todas as instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município.

Art. 3º. Os cartazes deverão conter, de forma clara, objetiva e legível:

- I - O número Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher;
- II - O número 190 - Polícia Militar, para situações de emergência;
- III - A informação de que a denúncia pode ser anônima;
- IV - A descrição resumida dos tipos de violência contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha;
- V - Mensagem de incentivo ao enfrentamento da violência e do feminicídio.

Art. 4º. Para fins desta Lei, os cartazes deverão conter a seguinte descrição resumida dos tipos de violência:

- Violência Física: Agressões que causem dor ou lesão corporal.
- Violência Psicológica: Ameaças, humilhações e atitudes que causem dano emocional ou controlem a mulher.
- Violência Sexual: Qualquer ato sexual sem consentimento, mediante pressão, ameaça ou força.
- Violência Patrimonial: Retenção, destruição ou controle de dinheiro, documentos e bens.
- Violência Moral: Ofensas à honra, como calúnia, difamação e injúria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 5º. Os cartazes destinados aos prédios públicos municipais serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e instituições privadas deverão providenciar a confecção do cartaz, às suas expensas, observando modelo padrão disponibilizado gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, garantindo padronização e clareza das informações.

Art. 7º. Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, preferencialmente próximos às entradas principais, caixas, balcões de atendimento ou áreas de grande circulação.

Art. 8º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira notificação;

II - Multa em caso de reincidência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer o combate à violência contra a mulher no Município de Carandaí, ampliando o acesso à informação sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis.

A violência contra a mulher ainda é uma realidade presente na sociedade e, muitas vezes, as vítimas deixam de denunciar por medo, falta de informação ou desconhecimento dos meios de apoio. Nesse sentido, a divulgação dos canais de denúncia e das formas de violência torna-se uma importante ferramenta de conscientização e prevenção.

A afixação de cartazes informativos em estabelecimentos comerciais, prédios públicos e instituições de ensino permitirá que um maior número de pessoas tenha acesso a essas informações, incentivando a denúncia e contribuindo para o enfrentamento da violência e do feminicídio.

Dessa forma, o projeto busca promover a conscientização da população e fortalecer a rede de proteção às mulheres no município, sendo uma medida simples, de baixo custo e de grande relevância social. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GSQ5K-AK2H-BTQB-FPWWV-PAP5N** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 813/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/03/2026 17:04:38
Hash Interno: o43q9jcvv0jjkuknlvu84ncbazzgupwone8gowkt



Chave de Verificação

GSQ5K-AKB2H-BTQQB-FPWWV-PAP5N

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
137.***.***-59	Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo	Assinado	06/03/2026 17:32:51

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GSQ5K-AKB2H-BTQQB-FPWWV-PAP5N** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

